



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

Presidente  
*[Handwritten Signature]*

PROJETO DE LEI Nº 08/2024, VISTA SERRANA (PB), 16 DE ABRIL DE 2024.

RECEBIDO EM

16/04/2024  
*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ENCAMINHA PARA TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a ampliação do tempo de permanência dos estudantes matriculados em Escola Pública da Rede Municipal de Ensino com o objetivo de contribuir para a formação plena dos estudantes e para a garantia da melhoria da qualidade do ensino oferecido.

**Art. 2º.** A adoção da Educação em Tempo Integral terá duração mínima de **7 (sete)** horas diárias, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (um mil e quatrocentas) horas, em todo o período, que compreenderá o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais.

§1º Carga horária mínima de 20 horas, com currículo composto pelos componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§2º Carga horária mínima de 15 horas semanais, constituídas de parte diversificada do currículo.

**Art. 3º.** O currículo da Educação Integral pressupõe o acesso do estudante a todas as áreas do conhecimento, bem como a recuperação contínua e paralela e o aprofundamento da aprendizagem, experimentação e pesquisa, cultura, arte, esporte, lazer, direitos humanos, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, tecnologias, dentre outras, de maneira articulada, com os Componentes Curriculares.

**Art. 4º.** Os princípios, os referenciais curriculares e as propostas pedagógicas da Escola em Tempo Integral deverão tomar por base a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), as Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais e





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

as Instruções Normativas da Secretaria Municipal de Educação e suas adequações.

§1º Caberá à Rede Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificidades locais, a elaboração do currículo e suas adequações.

§2º As diretrizes sobre organização, particularidades e detalhamentos, sobre o funcionamento das unidades escolares de Tempo Integral serão editadas pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de resolução específica.

§3º As escolas que passarem a atender em Tempo Integral deverão alterar os seus Regimentos Internos e Projetos Políticos Pedagógicos, além de solicitar Autorização de Funcionamento junto ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Fundamenta-se Escola em Tempo Integral, na premissa de que a educação deve garantir o desenvolvimento do sujeito em suas várias dimensões, ou seja, intelectual, física, emocional, social e cultural, constituindo-se em um projeto de cunho coletivo para os que dele participem, além dos estudantes e educadores, a família e a comunidade local, efetivando a educação integral.

**Art. 6º.** As atividades poderão ser desenvolvidas dentro do espaço escolar, ou fora dele, sob orientação pedagógica da escola, mediante o uso dos equipamentos públicos e de estabelecimentos de parcerias com órgãos ou instituições locais.

**Art. 7º.** Nas escolas que adotarem o atendimento em Tempo Integral, o estudante, obrigatoriamente, deverá participar de todas as atividades acadêmicas desenvolvidas e os responsáveis estarão sujeitos às sanções previstas na legislação pertinente em caso de ausência do estudante.

**Art. 8º.** A adoção do atendimento em Tempo Integral será de forma gradativa nas escolas do Município de Vista Serrana-PB, observando as metas previstas nas legislações municipais, estaduais e federais.

**Art. 9º.** Nas escolas que já ofertam, parcialmente, a Educação em Tempo Integral, o objetivo será a ampliação de forma progressiva do número de turmas a serem atendidas.

**Art. 10.** A Mantenedora, através da Secretaria Municipal de Educação, assegurará progressivamente, que o atendimento na Escola em Tempo Integral





ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ 09.151.598/0001-94

possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, objetivando proporcionar condições de aprendizado, conforto e segurança.

**Art. 11.** O atendimento em Tempo Integral passa a denominar-se Programa de Escola em Tempo Integral do município de Vista Serrana-PB.

**Parágrafo único:** O projeto de Educação em Tempo Integral das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vista Serrana-PB deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 12.** Ficam criadas as funções de Monitores Escolares que serão responsáveis pela realização das atividades complementares, destacamos entre elas:

- I - Recomposição de aprendizagens – Língua Português
- II - Recomposição de aprendizagens – Matemática
- III - Educação Socioemocional
- IV - Educação Financeira
- V - Esporte e Lazer

§1º A gestão municipal poderá contratar profissionais para a realização das atividades complementares, referentes a parte diversificada do currículo, de acordo com as especificações e conforme legislação.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente, principalmente do repasse ao município do fomento previsto no art. 4º e 5º da Lei 14.640/2023, bem como da Lei nº 14.113/2020.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Serrana-PB, 16 de abril de 2024.

  
**SÉRGIO GARCIA DA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional do Município



**ESTADO DA PARAIBA**  
**CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB**  
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER  
Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000  
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

**PARECER 15/2024**

**COMISSAO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

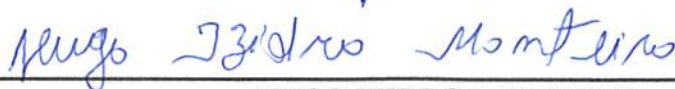
Reuniu se aos 17 de abril de 2024, sob a presidência do vereador LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei Nº 08/2024, de iniciativa do executivo, de 16 de abril de 2024. ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNÍCIPIO DE VISTA SERRANA – PB.

Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação.

Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 17 de abril de 2024.

Vista Serrana - PB, 17 de abril de 2024.

  
LEODIEZIO RODRIGUES FERREIRA  
Presidente



HUGO IZIDRO MONTEIRO  
1º Membro



MARINETE LEITE  
2º Membro



ESTADO DA PARAIBA  
CAMARA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA PB  
CASA SEBASTIAO GOMES XAVIER  
Rua João Francisco Filho nº 110, centro – CEP 58710-000  
CNPJ: 10.560.742/0001-25 Fone: (83) 3436-1191

PARECER 05/2024

COMISSAO DE SAÚDE PÚBLICA, EDUCAÇÃO, CULTURA, MEIO  
AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniu se aos 17 de abril de 2024, sob a presidência do vereador LUANNA CIBELY GARCIA DA NOBREGA DE MELO, que deu abertura dos trabalhos apresentado o projeto de lei Nº 08/2024, de iniciativa do executivo, de 16 de abril de 2024. ADOTA A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA – PB.

Após deliberarem sobre a matéria esta comissão por unanimidade de votos a aprovaram. Visto que o projeto se encontra compatível para tramitação.

Nada mais havendo a tratar o presidente deu por encerrada esta reunião aos 17 de abril de 2024.

Vista Serrana - PB, 17 de abril de 2024.

*Luanna Cibely Garcia Nobrega de Melo*

LUANNA CIBELY GARCIA DA NOBREGA DE MELO

Presidenta

*Marinete Leite*

MARINETE LEITE

1º Membro

*Evaldo Y-da Silva*

EVALDO MEDEIROS DA SILVA

2º Membro